CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Tecnomudanças,Unipessoal Lda com o contribuinte fiscal nº 514371790 inscrito na Segurança Social com o nº 25143717904 e com sede social na Estrada do Alto do Pina-Arneiro, 2580-082 Aldeia Galega da Merceana, Com o ramo de Atividade de Mudanças por via Rodoviária a que corresponde o Código da Actividade Económica (CAE) 49420, Representada pelo seu Sócio gerente Sr. Artur Jorge da Conceição Ferreira, designado como primeiro Outorgante, **e Yeison Jose Mendoza Arguello**, Residente na Rua da Coletividade nº3 Freixial do Meio 2580-105 Aldeia Galega da Merceana , portador do Passaporte Nº161959249 com data de validade 22/09/2031 , contribuinte fiscal nº 312879563, e beneficiário da segurança social nº12093295345, na qualidade de Segundo Outorgante,

Ajustam celebrar um contrato individual de trabalho a termo certo, regido pela legislação geral aplicável, que se regulará pelo regime jurídico aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, de acordo com as seguintes cláusulas:

1º

O Segundo Outorgante é admitido ao serviço do **Primeiro Outorgante** para desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de Auxiliar de Montagens, podendo ainda exercer outras que o Primeiro Outorgante o possa legalmente incumbir.

2º

O presente contrato tem início em 15/09/2022 e termina a 14/03/2023 com o período experimental de 30 dias.

3º

O Local de Trabalho do **Segundo Outorgante** é na sede **do Primeiro Outorgante**, concretamente na Estrada do Alto do Pina - Arneiro, sendo que a prestação de trabalho se desenvolverá em todos os locais que o 1ºoutorgante tenha ou venha a ter atividade, acordando-se ainda no âmbito deste contrato o princípio da mobilidade geográfica prevista no artº194ºdo Código.

4º

Ao **Segundo Outorgante** será paga uma remuneração mensal de 800.00€ (Oitocentos Euros), acrescido dos Subsídios de Férias e de Natal que serão pagos em Duodécimos a 100% no valor de € 66,65 (Sessenta e Seis Euros e Sessenta e Cinco Cêntimos) cada um ,e de Cartão Refeição com valor diário de 7,63(sete euros e sessenta e três cêntimos)e Isenção de Horário no valor de 160.00€ (Cento e Sessenta Euros) sendo que serão sujeitos ás deduções legais relativas à Segurança Social e ao Imposto sobre o rendimento de Pessoas Singulares.

5º

O motivo justificativo da celebração do contrato a termo certo radica-se no seguinte:

Digitalizada com CamScanner

- O **Primeiro Outorgante**, necessita de um empregado com a especialidade de Auxiliar de Montagem, para poder satisfazer os Clientes com a maior brevidade possível, face ao nº de encomendas recebidas. Justifica-se assim a estipulação do termo certo (a Prazo) do presente contrato, nos termos do art.140 nº4 al.a) do Código do Trabalho, previsto na Lei7/2009 de 12-2.

6º

O **Segundo Outorgante** em execução do presente contrato de trabalho cumprirá um horário de 40 horas Semanais, as quais são repartidas da seguinte forma:
De Segunda a Sábado, com descanso complementar rotativo, e descanso semanal ao Domingo.

7º

Sem prejuízo da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho, o presente contrato de trabalho a termo certo poderá renovar-se duas vezes e por iguais períodos de três meses, desde que o **Primeiro Outorgante** ou o **Segundo Outorgante** o não denunciem, respetivamente, por forma escrita, com a antecedência mínima de 15 (quinze) ou 8 (oito) dias, antes do termo do prazo de cada um dos períodos de vigência, a vontade de o fazerem cessar, e subsistam as necessidades temporárias da empresa e as razões transitórias que determinaram a contratação, nos termos do disposto nos artigos 140.º e 344.º, n.º 1 do Código do Trabalho.

A comunicação da denúncia a que se refere o número anterior dispensa a Parte, que dela teve a iniciativa, de invocar qualquer fundamento para a rescisão do presente contrato de trabalho.

8º

Obriga-se ainda **o Segundo Outorgante** a prestar a sua actividade em regime de 8 h diárias, e a cumprir o horário de trabalho, que for estabelecido e aprovado de acordo com o regime legal vigente, comparecendo ao trabalho com assiduidade e realizando o serviço com zelo e diligência.

9º

Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante** a prestar a sua actividade em regime de trabalho extraordinário, sempre que necessário, desde que seja obtida a devida autorização pelo Primeiro Outorgante, ou exijam as necessidades do serviço e sejam cumpridas as formalidades e exigências legais.

10º

Sempre que por doença, acidente ou qualquer outra razão, seja impedido de comparecer ao serviço, obriga-se o Segundo Outorgante a participar a sua falta no prazo de 24 Horas, pessoalmente ou por interposta pessoa.

Digitalizada com CamScanner

11º

Sempre que o impedimento se prolongue para além de 30 dias ficam suspensos os direitos, deveres e garantias das partes, sem prejuízo da caducidade do presente contrato de trabalho.

12º

A informação relativa a Segurança, Higiene e Medicina no trabalho constante da alínea a) do nº 2 do art. 281º do Código do Trabalho, é prestada complementarmente através dos serviços de Segurança, Higiene e Medicina no trabalho.

13º

A duração das férias do **Segundo Outorgante**, é definida e regulada pelas normas correspondentes e aplicáveis ao caso concreto, da subsecção X, do capítulo II do Código do Trabalho.

14º

A denúncia do Contrato pelo **Segundo Outorgante**, está sujeita ás regras impostas pelos art.sº 400º, 401º, 402º do CT da lei 7/2009 de 12 de Fevereiro.

15º

16.1 O **Primeiro Outorgante** fará a recolha, conservação e tratamento de dados do trabalhador por imposição do cumprimento de obrigações legais, para cumprimento do presente contrato e ainda porque o trabalhador dá o seu consentimento.
16.2 O Primeiro Outorgante obriga-se, durante a vigência do presente contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações ou elementos relativos aos dados pessoais dos trabalhadores.
16.3 Compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pelo trabalhador ao abrigo do presente contrato.
16.4 Os dados recolhidos para efeitos da relação laboral serão utilizados apenas para os fins decorrentes desta relação, assim como serão única e exclusivamente utilizados pelo empregador, nomeadamente para as seguintes finalidades:
a) Gestão Contabilística, Fiscal e Administrativa incluindo Gestão económica e contabilística, gestão fiscal, gestão administrativa, gestão de faturação, gestão de clientes, gestão de cobranças e pagamentos, gestão de fornecedores e histórico de relações comerciais.
b) Gestão de Recursos Humanos incluindo seleção de pessoal e recrutamento, processamento de remunerações, formação profissional, gestão de sanções disciplinares, gestão de trabalho temporário, controlo de horário e assiduidade, controlo de

Digitalizada com CamScanner

comunicações eletrónicas, acessos a internet e chamadas telefónicas incluindo com prévio conhecimento gravação de voz e controlo de alcoolemia e psicotrópicos.
16.5 A qualquer momento o trabalhador poderá solicitar o acesso e alteração dos seus dados assim como pode requerer a portabilidade dos mesmos e ainda a retirar o consentimento prestado ou solicitar a remoção/esquecimento total dos mesmos mediante solicitação enviada para contabilidade.planicalculo@gmail.com.
16.6 O previsto no número anterior está no entanto sujeito aos limites previstos na lei, desde logo o limite de os dados não serem mais necessários para o propósito para o qual foram recolhidos.
16.7 O Primeiro Outorgante poderá comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos ficando para tal expressamente autorizada pelo trabalhador.
16.8 Os dados Pessoais cedidos pelo trabalhador incluem nome, morada, contatos telefónicos e endereços eletrónicos, data de nascimento, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, currículo profissional, profissão, habilitações académicas e Iban.
16.9 O Primeiro Outorgante vai conservar os dados do trabalhador pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.
16.10 Tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o Primeiro Outorgante aplica as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado.
16.11 O Primeiro Outorgante fará os trabalhadores assinarem uma autorização para tratamento dos Dados Pessoais onde consta toda a informação respeitante à necessidade de tratamento dos mesmos bem como todos os direitos dos titulares em relação aos Dados cedidos.
16.12 Em caso de violação de dados pessoais o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

Celebrado a 14 de Agosto de 2022, constando de 2 exemplares, devidamente assinados e distribuídos pelas partes outorgantes.

1º Outorgante:

2º Outorgante

Digitalizada com CamScanner